



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1965

Recife - Terça-feira, 14 de julho de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 15/2026

Recife, 13 de julho de 2026

EMENTA: Altera a Resolução PGJ nº 08/2020, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias aos membros do Ministério Público de Pernambuco.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 (LOMPPE);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), bem como os princípios da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, os quais devem nortear os atos administrativos;

CONSIDERANDO as novas diretrizes do Programa Nacional de Transparência Pública, adotadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco por meio da Resolução TCE nº 172/2022;

CONSIDERANDO que a divulgação de informações relacionadas às diárias pagas pela instituição deve indicar os valores pagos aos integrantes do Ministério Público de Pernambuco para deslocamentos dentro e fora do Estado, bem como para viagens internacionais;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária, atestada pelos documentos do SEI 19.20.0219.0012983/2026-48;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os percentuais constantes do anexo II da Resolução PGJ nº 08/2020.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
(Republishado por incorreção)

AVISO PGJ Nº 19/2026

Recife, 13 de julho de 2026

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar, após desistências, as listas finais dos(as) Membros(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo constantes

da Portaria PGJ nº 1.849/2026, conforme anexo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.326/2026

Recife, 13 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ nº 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de julho/2026, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ nº 2.087/2026, de 18/06/2026, publicada no DOE de 19/06/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.327/2026

Recife, 13 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de julho/2026, por meio da Portaria PGJ Nº 2.091/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 9ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 02 - Olinda;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ nº 2.091/2026, de 18/06/2026, publicada no DOE de 19/06/2026, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 2.328/2026**Recife, 13 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n° 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 15ª Zona Eleitoral da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, no período de 12/07/2026 a 19/07/2026 e de 20/07/2026 a 03/08/202, em razão da licença luto e férias da Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ n° 1.889/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 2.329/2026**Recife, 13 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo de Apoio Especializado em Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial (NAESP), no âmbito do CAO Defesa Social e Controle Externo, responsável pelo fomento e fiscalização de políticas de segurança pública e pela atuação estratégica no Controle Externo da Atividade Policial, nos termos da Resolução PGJ n.º 10/2025;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 3º da referida Resolução;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n° 19.20.2506.0012021/2026-59;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, para exercer a Coordenação do Núcleo de Apoio Especializado em Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial (NAESP), no período de 11/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias do Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 2.330/2026**Recife, 13 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 321/2026, publicada no DOE de 04/02/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n° 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, para o exercício simultâneo nos cargos de 3º e de 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital no período de 11/07/2026 a 31/07/2026.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 2.331/2026**Recife, 13 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para atuar nas audiências do Gabinete 08, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para 14/07/2026 (processos NPU 018255-11.2022.8.17.3130, 0019717-03.2022.8.17.3130, 0004412-42.2023.8.17.3130 e 0004773-59.2023.8.17.3130).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.332/2026**Recife, 13 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para atuar nas audiências do Gabinete 08, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para 16/07/2026 (processos NPU 0000514-69.2022.8.17.3130, 0001047-35.2022.8.17.3130, 0008169-44.2023.8.17.3130 e 0000924-45.2024.8.17.3130).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.333/2026**Recife, 13 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0522.0011785/2026-10;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de Abreu e Lima, pautada para o dia 15/07/2026 (processo NPU n.º 0003240-17.2024.8.17.2100), perante o 5º Promotor de Justiça de Abreu e Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.334/2026**Recife, 13 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 74/2026, publicado

pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, 3ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, e o Dr. RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/08/2026 e terá prazo máximo até 30/04/2027, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.335/2026**Recife, 13 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 79/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, Promotor de Justiça de Bom Jardim, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/08/2026 e terá prazo máximo até 30/04/2027, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.336/2026**Recife, 13 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 82/2026, publicado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, 1º Promotor de Justiça de Moreno, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Petrolândia.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/08/2026 e terá prazo máximo até 30/04/2027, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.337/2026
Recife, 13 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Coordenação do CAO - Patrimônio Público e Terceiro Setor (SEI n.º 19.20.0282.0012663/2026-80) para a criação de Grupo de Atuação Conjunta Especializada com o objetivo de assegurar o cumprimento, pelos Municípios e pelas entidades do Terceiro Setor beneficiárias de recursos públicos, das normas de transparência previstas, especialmente, na Lei n.º 13.019/2014 e na Lei n.º 12.527/2011, mediante atuação coordenada e estratégica do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “d”, c/c o art. 4º da Resolução PGJ n.º 02/2022, que ao regulamentar o art. 22-B da Lei Complementar n.º 12/94, especifica, dentre as atividades a serem desempenhadas pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do(a) membro(a) titular, entre os quais se enquadra o pedido;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 5º, § 2º, da referida Resolução, que estabelece a publicação prévia de edital para os membros interessados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do CAO - Patrimônio Público e Terceiro Setor e sob sua coordenação, Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) com o objetivo de assegurar o cumprimento, pelos Municípios e pelas entidades do Terceiro Setor beneficiárias de recursos públicos, das normas de transparência previstas, especialmente, na Lei n.º 13.019/2014 e na Lei n.º 12.527/2011, mediante atuação coordenada e estratégica do Ministério Público de Pernambuco.

Parágrafo único. O Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE Licenciamento Ambiental) terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses corridos, contados a partir do dia 01/08/2026, sendo composto por 02 (dois) membros(as).

Art. 2º. Publicar edital de habilitação para que Promotores(as) de Justiça formalizem interesse em possível designação para exercício simultâneo no GACE ora instituído e conforme o disposto nesta Portaria.

HABILITAÇÃO

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os(as) Promotores(as) de Justiça interessados(as) formalizem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades constante do Anexo II.

Parágrafo único. As habilitações deverão ser formalizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel “Intranet e Sistemas” (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

Art. 4º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados(as), para formalização de eventuais desistências.

Parágrafo único. As desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel “Intranet e Sistemas” (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

LISTA FINAL DE HABILITADOS(AS)

Art. 6º. Será publicada a lista final de habilitados(as) até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 5º, a qual terá vigência pelo prazo indicado no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.338/2026
Recife, 13 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de licença n.º 533240/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ n.º 2.116/2026, publicada no DOE de 19/06/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 14/07/2026 a 20/07/2026, em razão das férias da Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

LEIA-SE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 12/07/2026 a 20/07/2026, em razão do afastamento da Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.339/2026
Recife, 13 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de licença n.º 533240/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ n.º 2.117/2026, publicada no DOE de 19/06/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 21/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias da Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

LEIA-SE:

Designar o Dr. BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 21/07/2026 a 03/08/2026, em razão das férias da Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.340/2026
Recife, 13 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de licença n.º 533240/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ n.º 2.116/2026, publicada no DOE de 19/06/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício da função de Coordenador da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, no período de 14/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias da Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

LEIA-SE:

Designar o Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício da função de Coordenador da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, no período de 12/07/2026 a 03/08/2026, em razão do afastamento da Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 179/2026
Recife, 13 de julho de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0367.0012078/2026-50

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 01/07/2026

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.418/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 05/05/2026, com saída no dia 04 e retorno em 06/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0345.0012734/2026-31

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 08/07/2026

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.286/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Serra Talhada – PE, no dia 06/07/2026, com saída no dia 06 e retorno em 07/07/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0012811/2026-76
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 08/07/2026
Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.603,71, ao Dr. ALEN DE SOUZA PESSOA, Corregedor Auxiliar, para participar de inspeções no interior do estado, a se realizar em Trindade, Santa Maria da Boa Vista, Cabrobó e Tabira/PE, no período de 13 a 16/07/2026, com saída no dia 13 e retorno em 16/07/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0460.0012694/2026-65
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 08/07/2026
Nome do Requerente: WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.242/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Vitória de Santo Antão – PE, no dia 08/07/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0012806/2026-17
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 08/07/2026
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.765,17, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral do MPPE, para participar de inspeções no interior do estado, a se realizar em Trindade, Santa Maria da Boa Vista, Cabrobó e Tabira/PE, no período de 13 a 16/07/2026, com saída no dia 13 e retorno em 16/07/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 150/2026 - CSMP Recife, 13 de julho de 2026

O Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, em conformidade com a Resolução CNMP nº 323/2026 e com a Resolução CSMP nº 01/2026, RESOLVE publicar o Edital de Permuta Nacional nº 002/2026, em anexo.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

EDITAL DE PERMUTA NACIONAL Nº 002/2026

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 11 da Resolução CSMP nº 01/2026, CONSIDERANDO o requerimento de permuta nacional entre os membros abaixo indicados, nos termos da Emenda Constitucional nº 130/2023, da Resolução CNMP nº 323/2026 e da Resolução CSMP nº 01/2026,

CONSIDERANDO a tramitação do processo SEI 19.20.0323.0009819/2026-11, TORNA PÚBLICO que foi instaurado processo administrativo visando à permuta nacional entre membros do Ministério Público, nos seguintes termos:

REQUERENTES:

1. GUILHERME GOULART SOARES, integrante do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) e titular da 3ª Promotoria de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância;
2. IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR, integrante do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e titular da 3ª Promotoria de Justiça de Nazaré, de entrância intermediária.

Fica facultado aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco apresentar impugnação ao pedido de permuta ou manifestar interesse à vaga, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, devendo a manifestação respectiva ser realizada mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, instruído na forma do art. 8º, §1º, da Resolução CSMP nº 01/2026, garantido o contraditório.

A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará preclusão, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP nº 01/2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 06/07/2026 a 10/07/2026 Recife, 13 de julho de 2026

Número protocolo: 533059/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: VALDIR BARBOSA JUNIOR
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 532221/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: ELISABETH MARIA DE PAIVA DO PASSO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 532654/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: LUCIANA TAVARES DE ANDRADE LÔBO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 532002/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença para candidatura a cargo eletivo
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: ERIKA DA ROCHA VON SOHSTEN
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 532243/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Aposentadoria
Data do Despacho: 09/07/2026
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 533015/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/07/2026
Nome do Requerente: MARILIA IZABELLY DE OLIVEIRA DANTAS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 532771/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 08/07/2026
Nome do Requerente: MANOEL ANTONIO ELOI DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 532769/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 08/07/2026
Nome do Requerente: ROMILDO MENDES MALAFAIA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 532729/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/07/2026
Nome do Requerente: GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 532328/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 08/07/2026
Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço, conforme parecer, tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 532668/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 07/07/2026
Nome do Requerente: KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito e de Advocacia tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 532592/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 07/07/2026
Nome do Requerente: ESTACIO MENEZES DINIZ FERRAZ
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 532507/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 07/07/2026
Nome do Requerente: ADRIANA KARLA MIRANDA NUNES

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 523764/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 07/07/2026
Nome do Requerente: REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 532459/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/07/2026
Nome do Requerente: FELIPE DE OLIVEIRA BARBOSA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 532669/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/07/2026
Nome do Requerente: FABIA GILMARA ALEXANDRINA BELARMINO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 532753/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/07/2026
Nome do Requerente: MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 532357/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/07/2026
Nome do Requerente: BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 531923/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 06/07/2026
Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 825/2026 **Recife, 10 de julho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0011989/2026-44, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar KARLA MÔNICA SANTOS KAYE, servidora extraquadro matrícula nº 190.571-6, lotada no Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Contabilidade e Custos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 20/07/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular WILSON MANOEL DE SOUSA ARAUJO, Analista Ministerial – Ciências Contábeis, matrícula nº 188.700-9.

Esta portaria entrará em vigor no dia 20/07/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 826/2026

Recife, 10 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0265.0012173/2026-82, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RODRIGO LUCAS GUEDES MORAIS DOS SANTOS, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 190.455-8, lotado no Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular CAMILA FONTES LIMA CHAPOVAL, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.697-0.

Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 827/2026

Recife, 13 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0341.0011963/2026-53, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar YOHANNA THAYNÃ LOPES DE SÁ, servidora extraquadro, matrícula nº 190.057-9, lotada na Promotoria de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 18 dias, contados a partir de 13/07/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular LAIANE ALVES CONCERVA, ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 190.243-1.

Esta portaria entrará em vigor no dia 13/07/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 828/2026

Recife, 13 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 02/2018, de 27/03/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 28/03/2018;

Considerando ainda o disposto no Art. 7º da referida Instrução Normativa - “Para cada contrato firmado pelo MPPE, deverão ser designados o Gestor do contrato e seu respectivo substituto, sugeridos pelo titular da unidade requisitante ou da unidade beneficiada e designados por portaria expedida pela Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público (SUBADMMP)”.

RESOLVE:

Publicar, para conhecimento, a relação dos Contratos Administrativos do MPPE com seus respectivos gestores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de julho de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 119/2026****Recife, 13 de julho de 2026**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 045/2026

Data do Despacho: 10/07/2026

Interessado(a): 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando:

1. Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correccionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/07/2026

Interessado(a): Carlos Henrique Freitas dos Santos

Despacho: Acolho o parecer exarado pela Dra. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas. Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do(a) vitaliciando(a), remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 10/07/2026

Interessado(a): Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)

Assunto: Divulgação dos Editais CN/COI - 1 e 2 da XIII Revista Jurídica

Data do Despacho: 10/07/2026

Interessado(a): Corregedoria Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. Encaminhe-se para divulgação, inclusive à Escola Superior do Ministério Público.

Protocolo: (...)

Assunto: Permuta entre Membros do Ministério Público

Data do Despacho: 10/07/2026

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo: (...)

Assunto: Permuta entre Membros do Ministério Público

Data do Despacho: 10/07/2026

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se no âmbito desta Corregedoria Geral.

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações 027/2026

Data do Despacho: 09/07/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se ciência ao Promotor de Justiça interessado, bem assim ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações 018/2026

Data do Despacho: 09/07/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Por fim, considerando a expiração do prazo de conclusão do presente procedimento, determino sua prorrogação por mais 30 dias, com as anotações de praxe. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo 056/2026

Data do Despacho: 09/07/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo 036/2026

Data do Despacho: 09/07/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Cumpridas as diligências, archive-se o presente procedimento. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato 045/2026

Data do Despacho: 09/07/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato 043/2026

Data do Despacho: 09/07/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato 047/2026

Data do Despacho: 09/07/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Considerando a necessidade de análise detida dos elementos informativos colacionados aos autos, bem como a iminente expiração do prazo de conclusão do presente procedimento, determino a prorrogação do feito por mais 30 dias, com as anotações de praxe. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato 046/2026

Data do Despacho: 09/07/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato 030/2026

Data do Despacho: 09/07/2026

Interessado(a): (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 041/2026
Data do Despacho: 09/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 043/2026
Data do Despacho: 10/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 004/2026
Data do Despacho: 10/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026 02273.000.004/2026

Recife, 13 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA
Procedimento no 02273.000.004/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL: 001/2026

Objeto: Recomendação à Prefeitura Municipal de Sertânia para regularização e cumprimento tempestivo das requisições e ofícios expedidos pelo Ministério Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26 da Lei no 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal no 8.625/1993, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 50, I, da Lei Complementar no 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a atividade ministerial possui status constitucional, sendo assegurada aos seus membros a prerrogativa de requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da administração pública direta ou indireta, a fim de subsidiar os procedimentos de sua competência, conforme art. 26, inciso I, alínea "b" da Lei 8.625/1993;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, impõe à Administração Pública o dever de atuar com presteza, celeridade e resolutividade na condução dos assuntos de interesse público;

CONSIDERANDO que a resposta tempestiva e fundamentada aos ofícios do Ministério Público permite entender e aferir a lisura, a transparência e a estrita boa-fé da Administração Pública e de seus agentes, demonstrando o respeito ao controle

externo e ao princípio republicano;

CONSIDERANDO a existência de uma lista com expressivo volume de ofícios e requisições expedidos por esta Promotoria de Justiça à Prefeitura Municipal de Sertânia, incluindo secretarias, que se encontram em acentuado atraso sem a devida e necessária contraprestação ou justificativa por parte do Poder Executivo, causando retardo na análise de procedimentos afetos especialmente na área de educação, saúde e patrimônio público;

CONSIDERANDO que o descumprimento, o retardamento ou a omissão injustificada no fornecimento de dados técnicos ou informações requisitadas pelo Ministério Público pode configurar o crime tipificado no artigo 10 da Lei de Ação Civil Pública (Lei no 7.347/1985), além de caracterizar, em tese, ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da administração pública (artigo 11 da Lei no 8.429/1992);

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público que visa à orientação de órgãos públicos para o cumprimento da lei e a prevenção de litígios judiciais;

RESOLVE:RECOMENDAR a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Sertânia que adote as seguintes providências imediatas:

1. Promover esforços concentrados imediatos (força-tarefa administrativa) para que todos os ofícios e requisições atualmente em atraso sejam integralmente respondidos e encaminhados a esta Promotoria de Justiça, em um prazo máximo de 15 dias;

2. Implementar um fluxo de controle rigoroso na estrutura da Prefeitura para garantir que futuros ofícios e requisições expedidos pelo Ministério Público em Sertânia sejam respondidos estritamente dentro do prazo cominado;

3. Orientar formalmente os Secretários Municipais e demais agentes públicos sobre o dever legal de atendimento às requisições do Ministério Público, alertando-os sobre a obrigatoriedade de observância dos prazos e as potenciais sanções civis, administrativas e penais decorrentes da omissão.

ADVERTE-SE que o descumprimento dos termos da presente Recomendação importará na adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, por esta promotoria de justiça, inclusive com a responsabilização civil, criminal, constituindo, ainda, em elemento subjetivo específico para manejo de ação de improbidade administrativa contra os agentes públicos envolvidos.

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias para que o Município informe a esta Promotoria de Justiça se acolhe a presente Recomendação e quais medidas concretas foram iniciadas para o seu fiel cumprimento.

Publique-se no Diário Oficial do MPPE. Comunique-se. Cumpra-se.

Sertânia, 13 de julho de 2026.

THIAGO BARBOSA BERNARDO
1a Promotor de Justiça de Sertânia

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 56ª ZE - GARANHUNS -Procedimento nº 02572.000.001/2026 Recife, 9 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 56ª ZE - GARANHUNS
Procedimento nº 02572.000.001/2026 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral que abaixo subscreve, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder ao acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8625/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos(a);

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal de 1988, o qual veda a promoção pessoal de gestores e agentes públicos em geral por meio dos atos de publicidade institucional, cujo desrespeito, configura "abuso de autoridade", ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma (artigo 74, da Lei Federal nº 9.504/97), sem prejuízo das demais cominações legais, como ato de improbidade administrativa (artigo 37, §4º, CF/88 c/c artigo 11, inciso XII, da Lei Federal nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o artigo art. 36, § 2º, Lei Federal nº 9.504/97, estabelece o dia 16 de agosto do ano das eleições como o prazo inicial para a realização de qualquer ato de propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/97, diz ser proibido aos agentes públicos, durante todo o ano eleitoral, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que o artigo 73, §10, da Lei nº 9.504/97, veda a distribuição gratuita de bens e serviços em ano eleitoral por parte do Poder Público, sendo que os programas sociais de que trata referido dispositivo legal não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida (73, §11, da Lei nº 9.504/97);

CONSIDERANDO que o artigo 39, §7º da Lei n.º 9.504/97 veda a

realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO a constatação de diversos comportamentos ilícitos ao longo dos anos pelo Ministério Público Eleitoral neste tipo de evento, cujas consequências jurídicas vão de uma multa, passando por cassação de registro/mandato, declaração de inelegibilidade e, até mesmo, prisão em flagrante por crimes eleitorais, como se expõe a seguir, de forma meramente exemplificativa:

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é no sentido de que "o chefe do Poder Executivo possui responsabilidade pela divulgação de publicidade institucional em página oficial da administração pública em rede social, sendo sua atribuição zelar pelo conteúdo veiculado e fiscalizar os atos dos subordinados" (AREspE 0600118–23.2024.6.05.0135/BA, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe de 2/9/2025);

CONSIDERANDO que, a par do carácter de orientação e correção de condutas desviadas, a recomendação é instrumento que tem a finalidade de explicitar o dolo visando à responsabilização pela prática de atos ímprobos, ilícitos administrativos, eleitorais e de natureza criminal;

RESOLVE RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo, Poder Legislativo, Secretários e demais agentes públicos envolvidos nas festividades realizadas ou fomentadas pelo Poder Público em 2026, no âmbito do Município de Garanhuns, com requisição de informações sobre o cumprimento ou não, no prazo de 2 (dois) dias úteis, as seguintes medidas:

I. Que o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Garanhuns comuniquem formalmente, por meio de normativos internos ou reuniões informativas, todos os servidores/colaboradores envolvidos na realização dos festejos sobre o inteiro teor das orientações e das proibições ora apresentadas, devendo ser dada ampla publicidade, na sede de tais Poderes e nos respectivos sítios eletrônicos, do inteiro teor da presente recomendação;

II. Que sejam providenciadas cláusulas contratuais (originárias ou por meio de aditivos) ou comunicações formais, por meio das quais os artistas contratados pelo Poder Público sejam informados de todas as vedações legais acima referidas, exigindo-se o comprovante da ciência direta ou por meio de procurador habilitado perante a Administração Pública;

III. Que seja apresentada a lista completa de todos os artistas/eventos contratados/patrocinados/apoiados/subvencionados, de forma direta ou indireta, pelo Poder Público local para os festejos que ocorrerem no mês de julho de 2026.

Deve a presente recomendação ser entregue de forma direta e pessoal aos Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como a todos os Secretários Municipais, mediante recibo. Encaminhe-se esta recomendação à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do MPPE para publicação no Diário Oficial.

Garanhuns, 09 de julho de 2026.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor Eleitoral - 56ª Ze - Garanhuns.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2026 -
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE
Recife, 10 de julho de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 005/2026**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotor de Justiça da Comarca de Triunfo, Rennan Fernandes De Souza, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, os representantes da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, devidamente representado pelo Dr. Antônio Darlânio Menezes de Souza – OAB/PE 30.693 e demais organizadores do evento das festividades juninas de 2026, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985:

CONSIDERANDO a proximidade da 68ª Festa dos Estudantes no Município de Triunfo, cujo período é de 18 a 25 de Julho de 2026, quando acontecerão os shows artísticos e culturais, evento que atrai grande número de pessoas a este Município, circunstância que reforça a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput da CF/88 proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO que é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem

justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência e perturbação do sossego, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO as normas contidas na LEI ESTADUAL Nº 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 2836 publicada 23 de Abril de 2026 pela SDS, que define o período de realização da Operação São João 2026, estabelece as diretrizes para o emprego dos Órgãos Operativos da Secretaria de Defesa Social e disciplina o procedimento para solicitação de reforço na segurança pública e solicitação de vistorias técnicas, a serem requeridas pelos organizadores de eventos vinculados ao São João 2026.

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados em edições anteriores, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas em um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes durante períodos de festividades regionais e locais, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a segurança, a organização, o controle sonoro e a regularidade sanitária da 68ª Festa dos Estudantes no Município de Triunfo, cujo período é de 18 a 25 de Julho de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PREFEITURA DE TRIUNFO:

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, ao Corpo de Bombeiros, ao Conselho Tutelar, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores dos eventos a regularização e obtenção do atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive com a intervenção do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III - Providenciar para que os eventos sejam encerrados, impreterivelmente, até às 02h00 (duas horas) em todos os dias, com o desligamento de todo tipo de aparelho sonoro, ressaltando-se a possibilidade de que, em caso de atraso dos artistas e mediante comunicação prévia ao Comandante da Polícia Militar, haja a tolerância de 30 minutos;

IV – Caso seja necessária qualquer alteração nos horários previstos, a Prefeitura deverá obter autorização prévia do Comando Geral da Polícia Militar, mediante envio de ofício formal com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para tramitação hierárquica;

V – Realizar a montagem do palco e da estrutura do evento até 48 horas antes do início, ou seja, com certa antecedência, com a finalidade de facilitar e cooperar com a vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros;

VI – Durante os intervalos dos shows, deverá ser divulgado que após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados tanto no local do evento, quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município de Triunfo - PE, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso III, mesmo que apresentem segurança particular;

VII- Após a finalização do evento, fica proibido o uso de qualquer tipo de aparelho de som nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, ou aparelhos particulares, no local do evento. Caberá à Prefeitura providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta;

VIII - Com o objetivo de garantir a ordem pública e viabilizar a estratégia de dispersão do público pela Polícia Militar após o encerramento dos shows, fica estabelecido que todos os estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes, lanchonetes e similares), situados tanto no local do evento quanto em seu entorno e nos demais pontos de concentração do município, deverão encerrar suas atividades e o atendimento ao público, impreterivelmente, até às 03h00 (TRÊS HORAS), SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO;

X - Garantir a presença de Segurança Cívica, devidamente treinados e equipados, para atuar em postos estratégicos durante todo o período das festividades. A referida equipe deverá prestar suporte direto às ações de segurança, atuando de forma coordenada com a Polícia Militar;

IX - Oferecer a estrutura adequada para o funcionamento da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e demais instituições;

XII - Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidro, porcelana, louças e similares, cooler,

bolsas térmicas e similares, no local do evento, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes acerca da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidro; veda-se também a entrada de capacetes, devendo a prefeitura fiscalizar esta proibição e avisar com os meios disponíveis com antecedência;

XIII – Iluminação eficiente em todos os locais do evento, principalmente na parte onde ocorrerão os shows, disponibilizando, nos locais de shows, um setor de entrada, a fim de possibilitar as revistas policiais;

XIV - Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – NEOENERGIA PERNAMBUCO, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários do evento, disponibilizando, se for o caso, geradores móveis de energia para o local;

XV - Providenciar atendimento médico de emergência em local próximo ao da realização do evento, com pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, sem prejuízo do atendimento na Unidade Mista, com a equipe plantonista completa;

XVI - Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades no horário de 3h00 (duas e meia da manhã), sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

XIII - Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, barracas etc, inclusive realizando, antes das festividades, trabalho de conscientização através de visita aos estabelecimentos do entorno dos eventos e do centro do município, no sentido de alertar para proibição de venda de bebidas alcoólicas às crianças e aos adolescentes;

XIX - A Prefeitura Municipal de Triunfo deverá disponibilizar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender ao público presente, garantindo condições adequadas de higiene e acessibilidade, devendo, os banheiros, serem separados por gênero, devidamente identificados e posicionados em locais estratégicos, de fácil acesso e bem iluminados, a fim de proporcionar maior segurança aos usuários, comprometendo-se ainda a manter equipe de limpeza disponível durante todo o evento;

XX – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XXI – Assegurar que as barracas montadas nos eventos obedeçam aos critérios de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros;

XXII - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a realização de reunião com comerciantes credenciados, bem como aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento para divulgação das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II - Prestar o apoio necessário para o fiel cumprimento dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização dos uso dos objetos proibidos no inciso XII, cláusula Segunda deste instrumento;

III - Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV - A partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão dos participantes do evento, a critério do comandante da operação;

V - Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento e em qualquer local da cidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – Realizar vistorias preventivas de segurança contra incêndio e pânico, visando a obtenção do Atestado de Regularidade do CBMPE, nos moldes da Portaria emitida pela SDS/PE nº 7088/2025, publicada no Boletim Geral da SDS nº 218-8-11;

II – A Prefeitura deverá entrar em contato prévio com o CAT do Corpo de Bombeiros, para garantir que todas as exigências de segurança sejam atendidas antes da realização do evento, evitando entraves de última hora.

III – Para toda estrutura coberta, palcos de grande porte ou áreas delimitadas, é obrigatória a apresentação do Projeto de Incêndio específico para garantir a segurança da estrutura;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I – Providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à Delegacia de Polícia local, buscando, sempre que possível, resolver as ocorrências no próprio município, de modo a evitar deslocamentos desnecessários e assegurar maior celeridade no atendimento;

II – Manutenção do plantão da Delegacia de Polícia, em regime previamente comunicado a Polícia Militar, de 24h;

III - Atuar de forma integrada com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar, facilitando a troca de informações e a adoção de medidas conjuntas para a segurança do evento;

IV – Encaminhar imediatamente ao Ministério Público os boletins de ocorrência relacionados a crianças e adolescentes, possibilitando a adoção das providências legais cabíveis;

V – Seguir o fluxo previsto para o funcionamento do Conselho Tutelar, reforçando que, quando uma criança ou adolescente for acompanhada dos pais ou responsáveis, a Polícia Civil dará continuidade aos procedimentos legais sem necessidade de acionamento do Conselho Tutelar, mas, caso os pais ou responsáveis não sejam localizados, a Polícia Civil acionará imediatamente o Conselho Tutelar para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar de forma preventiva fiscalizando a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e

adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário, bem como o trabalho infantil e exploração sexual;

II – Orientar, através da celebração de “Termo de Compromisso” anexo a este TAC, os comerciantes, antes dos eventos, sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

III – Ao Conselho Tutelar, atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão/sobreaviso, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato. Em relação ao descumprimento decorrente do uso de som, a multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a cada 10 minutos de descumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio, no Diário Oficial, o presente Termo de Ajustamento..

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica estabelecida a Comarca de Triunfo - PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, somente podendo ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo. Fica ainda estabelecido que a Prefeitura comunicará imediatamente ao Ministério Público, eventuais ocorrências relevantes.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Comunique-se acerca do presente Termo de Ajustamento de Conduta: o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o CAOP Meio Ambiente e o CAOP Cidadania.

DISPOSIÇÃO FINAL - E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referenciado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Seguem-se as assinaturas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Triunfo -PE, 10 de Julho de 2026.

RENNAN FERNANDES DE SOUZA
Promotor de Justiça

Dr. Antônio Darlânio Menezes de Souza
Representação Jurídica do Município

José Saulo da Silva Barros
Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão

Paulo Cesar Cardoso da Silva
Gerente de Eventos da Secretaria de Turismo

Bosco Lourimar Bezerra de Lima
Ten Cel PM
Comandante do 14º Batalhão da Polícia Militar

Edvanilson Rodrigues da Fonseca Lima
Representante da Guarda Municipal de Triunfo

Aliny Kelle Viera Da Silva
Representante do Conselho Tutelar/Triunfo-PE

Adeniyi Erinadé Maciel
Representante do Corpo de Bombeiros

Silvino Teles da Silva Júnior
Representante da ACMT

Marcos Virginio Souto
Delegado de Polícia civil

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2026 -
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE.**

Recife, 10 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 005/2026

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotor de Justiça da Comarca de Triunfo, Rennan Fernandes De Souza, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, os representantes da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TRIUNFO, devidamente representado pelo Dr. Antônio Darlânio Menezes de Souza – OAB/PE 30.693 e demais organizadores do evento das festividades juninas de 2026, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985:

CONSIDERANDO a proximidade da NOSSA SENHORA SANTANA, no DISTRITO DE JERICÓ, no Município de Triunfo, cujo período é de 24 e 25 de Julho de 2026, quando acontecerão os shows

artísticos e culturais, evento que atrai grande número de pessoas a este Município, circunstância que reforça a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput da CF/88 proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO que é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência e perturbação do sossego, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO as normas contidas na LEI ESTADUAL Nº 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 2836 publicada 23 de Abril de 2026 pela SDS, que define o período de realização da Operação São João 2026, estabelece as diretrizes para o emprego dos Órgãos Operativos da Secretaria de Defesa Social e disciplina o procedimento para solicitação de reforço na segurança pública e solicitação de vistorias técnicas, a serem requeridas pelos organizadores de eventos vinculados ao São João 2026.

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados em edições anteriores, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas em um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes durante períodos de festividades regionais e locais, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a segurança, a organização, o controle sonoro e a regularidade sanitária da festa de Jericó de NOSSA SENHORA SANTANA, no Distrito de Jericó, no Município de Triunfo, cujo período é de 24 e 25 de Julho de 2026

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PREFEITURA DE TRIUNFO:

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, ao Corpo de Bombeiros, ao Conselho Tutelar, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores dos eventos a regularização e obtenção do atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive com a intervenção do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III - Providenciar para que os eventos sejam encerrados, impreterivelmente, até às 02h00 (duas horas) em todos os dias, com o desligamento de todo tipo de aparelho sonoro;

IV – Caso seja necessária qualquer alteração nos horários previstos, a Prefeitura deverá obter autorização prévia do Comando Geral da Polícia Militar, mediante envio de ofício formal com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas

para tramitação hierárquica;

V – Realizar a montagem do palco e da estrutura do evento até 48 horas antes do início, ou seja, com certa antecedência, com a finalidade de facilitar e cooperar com a vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros;

VI – Durante os intervalos dos shows, deverá ser divulgado que após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados tanto no local do evento, quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município de Triunfo - PE, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso III, mesmo que apresentem segurança particular;

VII- Após a finalização do evento, fica proibido o uso de qualquer tipo de aparelho de som nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, ou aparelhos particulares, no local do evento. Caberá à Prefeitura providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta;

VIII - Com o objetivo de garantir a ordem pública e viabilizar a estratégia de dispersão do público pela Polícia Militar após o encerramento dos shows, fica estabelecido que todos os estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes, lanchonetes e similares), situados tanto no local do evento quanto em seu entorno e nos demais pontos de concentração do município, deverão encerrar suas atividades e o atendimento ao público, impreterivelmente, até às 02h30 (DUAS HORAS E MEIA), SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO;

X - Garantir a presença de Segurança Civis, devidamente treinados e equipados, para atuar em postos estratégicos durante todo o período das festividades. A referida equipe deverá prestar suporte direto às ações de segurança, atuando de forma coordenada com a Polícia Militar;

IX - Oferecer a estrutura adequada para o funcionamento da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e demais instituições;

XII - Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelana, louças e similares, cooler, bolsas térmicas e similares, no local do evento, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes acerca da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

XIII – Iluminação eficiente em todos os locais do evento, principalmente na parte onde ocorrerão os shows, disponibilizando, nos locais de shows, um setor de entrada, a fim de possibilitar as revistas policiais;

XIV - Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – NEOENERGIA PERNAMBUCO, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários do evento, disponibilizando, se for o caso, geradores móveis de energia para o local;

XV - Providenciar atendimento médico de emergência em local próximo ao da realização do evento, com pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, sem prejuízo do atendimento na Unidade Mista, com a equipe plantonista completa;

XVI - Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades no horário de 3h00 (duas e meia da manhã), sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XIII - Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, barracas etc, inclusive realizando, antes das festividades, trabalho de conscientização através de visita aos estabelecimentos do entorno dos eventos e do centro do município, no sentido de alertar para proibição de venda de bebidas alcoólicas às crianças e aos adolescentes;

XIX - A Prefeitura Municipal de Triunfo deverá disponibilizar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender ao público presente, garantindo condições adequadas de higiene e acessibilidade, devendo, os banheiros, serem separados por gênero, devidamente identificados e posicionados em locais estratégicos, de fácil acesso e bem iluminados, a fim de proporcionar maior segurança aos usuários, comprometendo-se ainda a manter equipe de limpeza disponível durante todo o evento;

XX – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XXI – Assegurar que as barracas montadas nos eventos obedeçam aos critérios de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros;

XXII - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a realização de reunião com comerciantes credenciados, bem como aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento para divulgação das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II - Prestar o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização dos uso dos objetos proibidos no inciso XII, clausula Segunda deste instrumento;

III - Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV - A partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão dos participantes do evento, a critério do comandante da operação;

V - Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento e em qualquer local da cidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I – Providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à Delegacia de Polícia local, buscando, sempre que possível, resolver as ocorrências no próprio município, de modo a evitar deslocamentos desnecessários e assegurar maior celeridade no atendimento;

II – Manutenção do plantão da Delegacia de Polícia, em regime previamente comunicado a Polícia Militar, de 24h;

III - Atuar de forma integrada com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar, facilitando a troca de informações e a adoção de medidas conjuntas para a segurança do evento;

IV – Encaminhar imediatamente ao Ministério Público os boletins de ocorrência relacionados a crianças e adolescentes, possibilitando a adoção das providências legais cabíveis;

V – Seguir o fluxo previsto para o funcionamento do Conselho Tutelar, reforçando que, quando uma criança ou adolescente for acompanhada dos pais ou responsáveis, a Polícia Civil dará continuidade aos procedimentos legais sem necessidade de acionamento do Conselho Tutelar, mas, caso os pais ou responsáveis não sejam localizados, a Polícia Civil acionará imediatamente o Conselho Tutelar para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar de forma preventiva fiscalizando a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário, bem como o trabalho infantil e exploração sexual;

II – Orientar, através da celebração de “Termo de Compromisso” anexo a este TAC, os comerciantes, antes dos eventos, sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

III – Ao Conselho Tutelar, atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão/sobreaviso, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato. Em relação ao descumprimento decorrente do uso de som, a multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a cada 10 minutos de descumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio, no Diário Oficial, o presente Termo de Ajustamento..

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica estabelecida a Comarca de Triunfo - PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, somente podendo ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo. Fica ainda estabelecido que a Prefeitura comunicará imediatamente ao Ministério Público, eventuais ocorrências relevantes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Comunique-se acerca do presente Termo de Ajustamento de Conduta: o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o CAOP Meio Ambiente e o CAOP Cidadania.

DISPOSIÇÃO FINAL - E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referenciado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Seguem-se as assinaturas.

Triunfo -PE, 10 de Julho de 2026.

RENNAN FERNANDES DE SOUZA
Promotor de Justiça

Dr. Antônio Darlânio Menezes de Souza
Representação Jurídica do Município

José Saulo da Silva Barros
Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão

Paulo Cesar Cardoso da Silva
Gerente de Eventos da Secretaria de Turismo

Bosco Lourimar Bezerra de Lima
Ten Cel PM
Comandante do 14º Batalhão da Polícia Militar

Edvanilson Rodrigues da Fonseca Lima
Representante da Guarda Municipal de Triunfo

Aliny Kelle Vieria Da Silva
Representante do Conselho Tutelar/Triunfo-PE

Adeniyi Erinadé Maciel
Representante do Corpo de Bombeiros

Silvino Teles da Silva Júnior
Representante da ACMT

Marcos Virginio Souto
Delegado de Polícia civil

PORTARIA Nº 01656.000.144/2026

Recife, 13 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA

Procedimento nº 01656.000.144/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01656.000.144/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Tratam-se dos autos do Procedimento Preparatório nº 01656.000.099 /2025, o qual foi remetido para a Autoridade Policial no dia 05/07/2026, para fins investigar os fatos nele descritos, a saber os boletins de ocorrências nº 21I0319041180, 25I0319014751, 25I0319102110 e 25E0184000500, ativando-o no procedimento SIM, nos autos em tela, para fins de seu prosseguimento no âmbito da Promotoria de Justiça. Visando a continuidade de seu processamento, converte-se o presente procedimento em Inquérito Civil, com base no § 7º do art. 2º da Resolução nº 23 de 7 de setembro de 2007 do CNMP.

INVESTIGADO: JOSÉ RAFAEL CHALEGRE RODRIGUES DE ANDRADE

NOTICIANTE: GUILHERME LUIS CARNEIRO RIBEIRO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Cupira, 13 de julho de 2026.

Leôncio Tavares Dias,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01721.000.107/2024

Recife, 4 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

Procedimento no 01721.000.107/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01721.000.107/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais , e tendo em vista a necessidade de dar prosseguimento à investigação dos fatos apurados no Procedimento Preparatório nº 01721.000.107/2024, que se encontra com o prazo exaurido,

CONSIDERANDO

O artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

O artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993;

A denúncia inicial sobre a venda de anabolizantes falsos pela loja denominada "Espaço dos Naturais" , situada em Toritama/PE.

Que a denúncia envolve a comercialização irregular do produto "Boldenona da Landerlan Gold".

O relato de que a esposa do denunciante, ao usar o produto, apresentou reações adversas, como bolhas preenchidas por água e mal-estar, indicando possível falsificação e risco à saúde dos consumidores.

Que a matéria versa sobre Saúde Pública e Consumidor, justificando a atuação na esfera cível.

Que o Inquérito Policial (IP) nº 2025.0129.000110-82 foi instaurado pela Delegacia de Polícia de Toritama em cumprimento à requisição deste órgão ministerial.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil (IC) nº 01721.000.107/2024, por conversão do Procedimento Preparatório de mesmo número, com o objetivo de investigar a responsabilidade civil e a violação aos direitos difusos e coletivos dos consumidores e à saúde pública decorrentes da alegada venda de anabolizantes falsos e/ou irregulares pela loja "Espaço dos Naturais" em Toritama/PE.

2. Diligências Iniciais

Determino as seguintes diligências, de forma complementar e autônoma à investigação criminal já formalizada:

1. Expedir ofício à Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual para que procedam, com urgência, à inspeção do estabelecimento "Espaço dos Naturais" para:

a) Averiguar a regularidade das atividades comerciais e a existência de licenças sanitárias.

b) Adotar medidas cautelares para eventual bloqueio de mercadorias ou interdição temporária do estabelecimento, caso os elementos indiquem risco iminente à saúde dos consumidores.

Cumpra-se.

Toritama, 04 de dezembro de 2025.

Wanessa Kelly Almeida Silva,
Promotora de Justiça.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01850.000.027/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrafirmada, Promotora de Justiça com atuação na defesa do meio ambiente, ordem urbanística e habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998, e tendo em vista, ainda, os termos da Resolução CSMPPE nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e das Resoluções CNMP nº 03/2007 e 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais,

CONSIDERANDO a necessidade de fomento de uma política pública voltada para os empreendimentos de lavanderias industriais na cidade de Caruaru, atividade potencialmente causadora de danos ao meio ambiente e carente da implementação adequada de medidas eficazes de controle ambiental;

CONSIDERANDO, não obstante, a necessidade de serem realizados acompanhamentos pontuais e em situações específicas de lavanderias individualmente consideradas, em vista de demandas urgentes afetas aos danos ambientais causados pela sua atividade atual, objetivando a cessação ou mitigação dos danos enquanto se constrói uma política pública mais efetiva;

CONSIDERANDO a existência de denúncia em face de estabelecimento de lavanderia localizado na Rua Antônio de Carvalho, nº 173, Bairro Jardim Panorama, no Município de Caruaru/PE, noticiando a emissão contínua de fumaça escura e odor extremamente forte durante todo o dia, com cano de exaustão aparentemente quebrado, causando intenso desconforto e potenciais danos à saúde da população circunvizinha;

CONSIDERANDO que a emissão ostensiva de fumaça e gases odoríferos em área urbana residencial evidencia, em tese, a ocorrência de poluição atmosférica decorrente de atividade potencialmente poluidora em possível desacordo com as normas ambientais;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa - IN CPRH nº 003/2022, que disciplina o processo de licenciamento ambiental e a operação das indústrias de beneficiamento têxtil, localizadas no Estado de Pernambuco, assim como os procedimentos a serem adotados em caso de encerramento das atividades e de constatação de passivos ambientais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e da RES CSMP nº 003/2019, que determina que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (...) IV - formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO, diante de tais circunstâncias concretas, essencial o acompanhamento do caso em tela com vistas à regularização, mitigação ou cessação da atividade poluidora sob a ótica do Direito Ambiental;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos moldes do art. 8º, II da RES-CSMP nº 003/2019, adotando as seguintes providências:

1 - Oficie-se à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) e à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente de

PORTARIA Nº 01850.000.027/2026
Recife, 7 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01850.000.027/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Caruaru, encaminhando cópia integral destes autos, requisitando a realização de vistoria técnica in loco conjunta ou individual no estabelecimento situado na Rua Antônio de Carvalho, nº 173, Bairro Jardim Panorama, Caruaru/PE, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de verificar:

- a) A existência e regularidade de licenças ambientais e sanitárias para a operação da lavanderia;
- b) As condições do duto de exaustão e do sistema de filtragem de emissões atmosféricas;
- c) A regularidade do tipo de combustível utilizado no processo produtivo;
- d) Eventual exposição da coletividade a agentes poluentes nocivos.

2 - Notifique-se o proprietário ou responsável legal pela lavanderia localizada no endereço epigrafado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as licenças ambientais pertinentes ao empreendimento, bem como documentação comprobatória das adequações técnicas realizadas no sistema de exaustão e controle de poluentes.

3 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente;

4 - Encaminhe-se cópia desta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

A presente Portaria tem força de ofício requisitório, devendo ser encaminhado preferencialmente por meio eletrônico aos seus destinatários, com confirmação pela secretaria ministerial quanto ao seu efetivo recebimento.

Caruaru, 07 de julho de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.105/2026

Recife, 8 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.105/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.105/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da Notícia de Fato n 01876.000.105/2026, que se encontra com o prazo expirado, dando conta de possíveis irregularidades no funcionamento de fábrica de sacolas plásticas localizada nesta cidade, no Bairro Indianópolis; empresa já identificada nos autos;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências realizadas e das respostas apresentadas pela SEFAZ/Caruaru e pela URB/Caruaru, são necessárias novas providências por parte do órgão ambiental licenciador e fiscalizador nesta município - a URB/Caruaru - conforme Despacho de Prorrogação (Evento

0015), que não chegou a ser cumprido, sendo necessário manter o acompanhamento do caso;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.”

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento retromencionado, determinando o seguinte:

1 – NOTIFIQUE-SE o investigado, Sr. Claudenio Pereira de Souza Filho, ou de seu representante legalmente constituído, para que manifeste com clareza a esta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru a sua intenção de celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

ADVIRTA-SE o investigado, no ato da notificação, de que o escopo do aludido compromisso de ajustamento consistirá em:

a. Assumir a obrigação de fazer consistente em paralisar as atividades de extrusão geradoras de ruído/odor nos horários considerados de repouso noturno e dias de descanso (ajuste de horário de funcionamento);

b. Apresentar em até 30 dias o cronograma de instalação de sistemas de filtros e isolamento acústico adequados, conforme exigido para Atividades Potencialmente Geradoras de Incomodidade (APGI) na Lei Complementar Municipal nº 091/2022;

c. Comprovar, no mesmo prazo, o andamento e cumprimento das exigências do Processo Administrativo de Regularização nº 14.060/2026 junto à URB Caruaru.

Prazo para resposta: 10 (dez) dias úteis.

2 - OFICIE-SE à URB/Caruaru, solicitando informações atualizadas acerca do andamento do Processo Administrativo nº 14.060/2026.

Prazo para resposta: 10 (dez) dias úteis.

3 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente;

4 - Encaminhe-se cópia desta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

A presente Portaria tem força de ofício requisitório, devendo ser encaminhada, de preferência eletronicamente, aos destinatários.

Caruaru, 08 de julho de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.936/2025**Recife, 17 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.936/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01876.000.936/2025

Objeto: Acompanhamento de execução de obras de saneamento básico e drenagem na Rua Alexandrino Boa Ventura, nº 28, Vila do Aeroporto, Caruaru/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em pleno junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru - Defesa do Meio ambiente, Habitação e Urbanismo, com esteio no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e demais procedimentos administrativos correlatos para a proteção do meio ambiente, da ordem urbanística e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada na Notícia de Fato SIM nº 01876.000.936/2025, relatando quadro gravíssimo de refluxo de esgoto e alagamentos permanentes na Rua Alexandrino Boa Ventura, nº 28, Vila do Aeroporto/Loteamento Hosana, logradouro também conhecido com Rua Maria Alexandrino ou Rua Santos, sendo uma rua antes do muro da Cardeal (coordenadas geográficas: 8°17'15.9" S 36°00'29.6"W (<https://maps.app.goo.gl/dpRgunYF51adjLZr8>);

CONSIDERANDO que, não obstante o despacho de arquivamento exarado em 21/05/2026 fundamentado em informações da SIURB que davam conta da desobstrução mecânica da galeria, a noticiante opôs manifestação tempestiva de inconformidade nos dias 25/05/2026 e 29/05/2026;

CONSIDERANDO que o acervo fotográfico superveniente trazido pela moradora demonstra cabalmente a ineficácia do reparo superficial promovido pela prefeitura e a continuidade do empoçamento de esgoto bruto na via pública, o que invalida a tese de perda de objeto e evidencia o caráter crônico e estrutural do problema na localidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, a qual faculta ao Órgão Ministerial o juízo de retratação diante de novas provas ou inconformidade fundamentada da vítima;

RESOLVE:

I – RECONSIDERAR E TORNAR (SEM EFEITO) o despacho de arquivamento datado de 21 de maio de 2026 nos autos da Notícia de Fato nº 01876.000.936/2025;

II – CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com fulcro na Resolução RES-CSMP nº 003/2019-CSMPPE, destinado a acompanhar a execução de políticas públicas estruturantes de saneamento básico e drenagem pluvial pelo Município de Caruaru na referida localidade;

III – DETERMINAR, como diligências iniciais para o imediato impulso do feito:

Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru (SIURB), remetendo-lhe cópia integral desta portaria acompanhada das fotografias de maio de 2026 acostadas pela noticiante, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente diagnóstico definitivo firmado por engenheiro sanitarista detalhando as deficiências de diâmetro/vazão da tubulação e indicando o cronograma de obras civis para substituição da rede pública do local;

Comunique-se a instauração deste P.A. ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, para fins de registro e controle;

Encaminhe-se esta Portaria à Sub-Procuradoria em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE;

Cientifique-se a Noticiante acerca da reabertura das investigações e da instauração do presente Procedimento Administrativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caruaru, 17 de junho de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01884.000.140/2026**Recife, 2 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.140/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01884.000.140/2026**OBJETO: NESCESSITA DE ATENDIMENTO COM ESTA PJDC REFERENTE A CONFLITOS FAMILIARES**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e

aguardem-se as respectivas respostas;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

3. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 02 de julho de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.000.263/2026

Recife, 2 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.263/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.263/2026

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 4173065 - Negligência e vulnerabilidade

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 02 de julho de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.000.093/2026
Recife, 27 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.093/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.093/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.093/2026, instaurada para averiguar suposta situação suposta ingestão intencional de medicamentos pela paciente V. C. de H., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 27 de maio de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02141.000.025/2026

Recife, 21 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS
GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.025/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de irregular instauração de rampa, na Rua Antônio Carlos de Oliveira, 5654, em Candeias, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício, com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas;

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de maio de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02154.000.030/2026

Recife, 12 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02154.000.030/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02154.000.030/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, III e VI, da Constituição Federal, e pelo art. 201, V, VI, VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas pública com OBJETO: acompanhar a estruturação e o fortalecimento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de Abreu e Lima, bem como fiscalizar a regularidade e a qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município no biênio 2026/2027.

CONSIDERANDO que a educação e a saúde são direitos fundamentais com interface direta com o direito humano à alimentação adequada (art. 6º, 205 e 208 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.947/2009, que fundamenta a Política Nacional de Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho de Alimentação Escolar acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos, receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa, além de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da alimentação escolar, nos termos da Lei nº 11.947/2009;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.734, de 23 de novembro de 2023, alterou a Lei nº 11.947/2009 para determinar que os Estados, Distrito Federal e Municípios detêm a atribuição de fornecer instalações físicas, recursos humanos e recursos financeiros que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, a fim de facilitar o acesso da população, conforme art. 17, VI, da Lei nº 11.947/2009;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regulamentado pela Lei nº 11.947/2009 e pelas Resoluções do FNDE (em especial a Resolução nº 06/2020 e suas alterações), que exigem o controle social efetivo, a qualidade nutricional dos cardápios e a valorização da agricultura familiar;

CONSIDERANDO a recente sanção da Lei Ordinária Municipal nº 1.318, de 24 de abril de 2025, do Município de Abreu e Lima/PE, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) local;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Municipal nº 1.318/2025 impõe ao Município de Abreu e Lima, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, a obrigação de garantir ao CAE a infraestrutura necessária à plena execução de suas atividades fiscalizatórias, devendo fornecer: local apropriado com condições adequadas para as reuniões, equipamento de informática, transporte para deslocamento dos membros em visitas às escolas, e a disponibilidade de recursos humanos e financeiros atrelados ao Plano de Ação do Conselho;

CONSIDERANDO que a citada legislação municipal determina regras rigorosas para a composição, a escolha democrática dos conselheiros por assembleias específicas de seus segmentos (trabalhadores da educação, pais de alunos e sociedade civil) e a obrigação de que os dados do conselho sejam enviados ao FNDE no prazo máximo de vinte dias úteis a contar da nomeação;

CONSIDERANDO que a dependência excessiva do poder executivo para apoio operacional pode gerar constrangimentos que minam a independência do conselho, sendo essencial que a concessão de meios não possua condicionais (como a comunicação prévia de visitas às escolas) para que o CAE exerça plenamente o seu papel de monitoramento;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a efetiva implementação, estruturação e funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar em conformidade com os novos ditames da Lei Municipal nº 1.318/2025 de Abreu e Lima, bem como aferir a regularidade do suporte material, humano e logístico fornecido pela administração local;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade, de forma organizada e atualizada, às investigações e ao acompanhamento iniciados no Procedimento Administrativo nº 02154.000.019/2024, cobrando as pendências lá registradas e aprofundando a fiscalização sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de Abreu e Lima;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA com base no art. 8º, II, da Res. 003/2019 CSMP, determinando desde logo as seguintes providências:

ENCAMINHE-SE a presente Portaria de Instauração ao CAO Educação, ao CSMP e à CGMP para conhecimento, e à SUBADM para ciência e publicações devidas.

Expeça-se OFÍCIO à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Educação de Abreu e Lima, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem e comprovem a garantia da

infraestrutura necessária à plena execução das atividades do CAE (local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho, disponibilidade de equipamento de informática, transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE, e disponibilidade de recursos humanos e financeiros);

Expeça-se Ofício ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, enviem as seguintes informações e documentos:

a) A composição atualizada do CAE (nomes do presidente, vice-presidente e demais conselheiros, bem como os órgãos e segmentos que representam) com a publicação oficial das respectivas portarias;

b) Cópia do documento de indicação dos conselheiros, emitido pelas entidades que representam sua classe/categoria;

c) O período de vigência do atual mandato do CAE;

d) Cópia das Atas de reuniões do CAE realizadas nos últimos 12 (doze) meses;

e) Cópia do Regimento Interno do CAE;

f) Cronograma de reuniões previstas para o ano em curso;

g) Cópia dos pareceres de aprovação (ou rejeição) das prestações de contas apresentadas pelo Poder Executivo, caso já tenham ocorrido no atual mandato;

h) Informações detalhadas referentes à autonomia, infraestrutura e condições materiais disponibilizadas pela Prefeitura para a atuação do CAE;

i) A forma de publicidade conferida aos Atos do CAE;

j) Relação das capacitações realizadas para o atual colegiado, especificando datas, temáticas abordadas e carga horária;

k) Detalhamento das atividades de visitas às escolas realizadas nos últimos 12 (doze) meses, com indicação dos conselheiros participantes, unidades visitadas, datas e resumo das situações constatadas acerca da oferta da alimentação escolar;

Com a juntada das respostas aos ofícios acima, encaminhem-se os autos eletrônicos à Nutricionista Ministerial (Apoio Técnico do MPPE), para análise minuciosa da documentação apresentada.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 12 de junho de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02307.000.069/2026

Recife, 9 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Procedimento nº 02307.000.069/2026 — Notícia de Fato

Inquérito Civil n.º 02307.000.069/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2025, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público dispõe de atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e na proteção e na promoção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CRFB /88);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 02307.000.069 /2026, instaurada para apurar as notícias de possíveis irregularidades na condução do processo de regularização fundiária do Engenho Humaitá, no Município de Palmares/PE;

CONSIDERANDO os relatos de que o causídico originalmente contratado pela comunidade rural teria desviado a finalidade do mandato outorgado para formular um projeto de regularização fundiária junto ao Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco (ITERPE), vinculado ao Projeto Terra Brasil, com o escopo de alienar indevidamente terras a terceiros estranhos e restringir os reais ocupantes apenas às áreas residenciais, excluindo-os das glebas produtivas;

CONSIDERANDO que a Serventia Registral Imobiliária de Palmares encaminhou aos autos as certidões de inteiro teor das Matrículas n.º 3892, n.º 6844 e n.º 6845, demonstrando o desmembramento do Engenho Humaitá nas Glebas A e B, atualmente sob a titularidade registral de Maria Evangelina Soares Mousinho;

CONSIDERANDO que, não obstante a regular expedição e a posterior reiteração de ofício ao ITERPE para obtenção de esclarecimentos e da cópia integral do respectivo processo administrativo fundiário, o aludido órgão estadual se manteve silente, deixando o prazo assinalado transcorrer in albis;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução Resolução n.º 003/2025, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vistas à instrução de Ação Civil Pública, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Defesa da Cidadania;

iii. reitere-se o ofício ao ITERPE, com advertência;

iv. conclusos em 20 (vinte) dias, ou antes, com fato ou documento novo. Cumpra-se.

Palmares, 09 de julho de 2026.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº 06/2026

Recife, 10 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 06/2026 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, referente ao mês de junho de 2026.

Recife, 10 de julho de 2026.

Valdir Barbosa Júnior
14º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

CENTRAL DE INQUÉRITOS

DESPACHO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA -

Procedimento nº 01980.000.163/2026

Recife, 13 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
Procedimento nº 01980.000.163/2026 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01980.000.163/2026

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco noticiando supostas práticas de ameaça, lesão corporal, perseguição e outros ilícitos em desfavor de Cíntia Régia Pimentel.

Assim, solicitou-se a apuração preliminar dos fatos à DEPOL em razão da incipiência das informações trazidas.

Diante do exposto, por se tratar de demanda que está sendo objeto de investigação e não havendo outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Deixo de notificar o noticiante acerca do arquivamento, em razão do que consta no § 2º do artigo 4º da citada resolução.

Publique-se.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO PGJ N.º 19/2026

LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)

NOVOS EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
PORTARIA PGJ N.º 1.849/2026

EDITAL N.º 0074/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1878760	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
2	1879227	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
3	1891871	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
4	1900234	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
5	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
6	1899201	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
7	1907670	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS
8	1878514	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO

EDITAL N.º 0075/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital		
Classificação	Matrícula	Nome
EDITAL REVOGADO. (CONSIDERANDO A ASSUNÇÃO DO EXERCÍCIO POR NOVO(A) TITULAR A PARTIR DE 01/08/2026)*		

EDITAL N.º 0076/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

EDITAL N.º 0077/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

EDITAL N.º 0078/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

EDITAL N.º 0079/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 40º Promotor de Justiça Criminal da Capital		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1879570	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
2	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
3	1907670	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS

AVISO PGJ N.º 19/2026

LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)

NOVOS EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
PORTARIA PGJ N.º 1.849/2026

4	1878514	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
---	---------	-------------------------------------

EDITAL N.º 0080/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 3º Promotor de Justiça de Ouricuri		
Classificação	Matrícula	Nome
AUSÊNCIA DE HABILITADOS(AS).		

EDITAL N.º 0081/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
8º Promotor de Justiça Criminal de Paulista		
Classificação	Matrícula	Nome
EDITAL REVOGADO. (CONSIDERANDO A ASSUNÇÃO DO EXERCÍCIO POR NOVO(A) TITULAR A PARTIR DE 01/08/2026)*		

EDITAL N.º 0082/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Petrolândia		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1900234	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC

ANEXO - PORTARIA PGJ Nº 2.337/2026**(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE Divulga + Transparência Terceiro Setor)**

CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
20/07/2026	Último dia do prazo para habilitação ao edital.
22/07/2026	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
24/07/2026	Data limite para formalização dos pedidos de desistência.
29/07/2026	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
01/08/2026	Início da designação para o GACE.

Nº	EMPRESA CONTRATADA		Gestor do contrato	Gestor Substituto e Fiscal do Contrato
	RAZÃO SOCIAL	CNPJ		
018/2026	CENTRA MÓVEIS S.A.	25.071.568/0001-24	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. nº 188.792-0	--
020/2026	PONTO CERTO MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA-ME	10.821.336/0001-79	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
022/2026	ELEVADORES VERSÁTIL LTDA	15.026.942.0001-16	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
023/2026	A3 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	41.605.273/0001-47	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
024/2026	COBARSA MOTOS LTDA	11.696.408/0001-66	Luciano Bezerra Novaes Mat. nº 189.839-6	Fiscal Jernesson da Silva Ribeiro Mat. 189.536-2 Fiscal Adm. Marília Fabiana Alves de Lima Mat. 188.499-9
025/2026	POWER SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO, MONTAGENS E INSTALAÇÕES LTDA ME	16.731.874/0001- 59	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
026/2026	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO	10.998.292/0001-57	Maurilio Belarmino de Oliveira Mat. nº 188.081-0	--
027/2026	PATRICIA PAIXAO DE OLIVEIRA LEITE	50.064.762/0001-20	Marilúcia Arruda de Assunção Mat. 188.066-7	--
028/2026	R&M ENGENHARIA LTDA	03.350.226/0001-00	Ana Patricia de Biase de Siqueira Campos Moreira Mat. 188.742-4	Fiscal Técnico Edjaldo Xavier Correia Júnior Mat. 188.852-8 Fiscal Adm. Hallan Marques Cavalcante Mat. 188.629-0
029/2026	SMS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	50.282.669/0001-91	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
030/2026	BRUNO DA SILVA BARROS	44.696.196/0001-76	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
031/2026	PROAR ARCONDICIONADOS LTDA	02.970.197/0001-17	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 56ª ZE - GARANHUNS

Procedimento nº **02572.000.001/2026** — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral que abaixo subscreve, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder ao acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8625/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos(a);

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

Documento assinado digitalmente por Bruno Miquelao Gottardi em 09/07/2026 16h43min.

R. Joaquim Távora, 393, Bairro Heliópolis, CEP 55295410, Garanhuns, Pernambuco
Tel. (087) 991985403 — E-mail 2pjdcgara@mppe.mp.br

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 56ª ZE - GARANHUNS

Procedimento nº **02572.000.001/2026** — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal de 1988, o qual veda a promoção pessoal de gestores e agentes públicos em geral por meio dos atos de publicidade institucional, cujo desrespeito, configura "abuso de autoridade", ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma (artigo 74, da Lei Federal nº 9.504/97), sem prejuízo das demais cominações legais, como ato de improbidade administrativa (artigo 37, §4º, CF/88 c/c artigo 11, inciso XII, da Lei Federal nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o artigo art. 36, § 2º, Lei Federal nº 9.504/97, estabelece o dia 16 de agosto do ano das eleições como o prazo inicial para a realização de qualquer ato de propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/97, diz ser proibido aos agentes públicos, durante todo o ano eleitoral, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que o artigo 73, §10, da Lei nº 9.504/97, veda a distribuição gratuita de bens e serviços em ano eleitoral por parte do Poder Público, sendo que os programas sociais de que trata referido dispositivo legal não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida (73, §11, da Lei nº 9.504/97);

Documento assinado digitalmente por Bruno Miquelao Gottardi em 09/07/2026 16h43min.R. Joaquim Távora, 393, Bairro Heliópolis, CEP 55295410, Garanhuns, Pernambuco
Tel. (087) 991985403 — E-mail 2pjdcgara@mppe.mp.br

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 56ª ZE - GARANHUNS

Procedimento nº **02572.000.001/2026** — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

CONSIDERANDO que o artigo 39, §7º da Lei n.º 9.504/97 veda a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO a constatação de diversos comportamentos ilícitos ao longo dos anos pelo Ministério Público Eleitoral neste tipo de evento, cujas consequências jurídicas vão de uma multa, passando por cassação de registro/mandato, declaração de inelegibilidade e, até mesmo, prisão em flagrante por crimes eleitorais, como se expõe a seguir, de forma meramente exemplificativa:

ATOS DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AGENTES PÚBLICOS E PRÉ- CANDIDATOS EM FESTAS DE CARNAVAL OU ASSEMELHADOS	
ATOS PRATICADOS	TIPIFICAÇÃO DO ILÍCITO
1. Anúncio de festas pelo agente público, em canais de publicidade institucional ou em perfis privados, mas com o uso de espaços públicos reservados ao exercício das funções (como gabinetes ¹ , tribunas do Parlamento) ou mediante a colaboração de servidores pagos pela Administração Pública em horário de expediente, com a prática de agradecimento, enaltecimento ou participação de pré-candidato; 2. Discursos, danças ou atos de promoção pessoal de gestores públicos ou pré-candidatos em atos contratados ou subvencionados pelo Poder Público para o de 2026 e que permitam, de alguma forma, a quebra da igualdade entre os candidatos.	1. Conduta Vedada aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral (artigo 73, inciso IV, da Lei n.º 9.504/97); 2. Abuso de Autoridade e Abuso de Poder Político (artigo 74, da Lei n.º 9.504/97 c/c artigo 22, da Lei Complementar n.º 64/90) ² ; 3. Crime Eleitoral (artigos 346 e 377, do Código Eleitoral); 4. Ato de improbidade administrativa (artigo 73, §7º, da Lei n.º 9.504/97) ³ .
3. Anúncio de festas promovidas pelo agente público, em canais de publicidade institucional, com pedido de voto (explícito ou por meio de "magic words") a favor ou contra de pré-candidato ou partido político; 4. Uso, nos eventos festivos custeados pelo Poder Público, de faixas, cartazes, vídeos, gravações, jingles, ou expressões que façam referência ao pleito eleitoral e/ou pré-candidatos ou partidos políticos (incluindo números ou jargões de campanha), ressalvada a hipótese de	1. Conduta Vedada aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral (artigo 73, inciso IV, da Lei n.º 9.504/97); 2. Ato de improbidade administrativa (artigo 73, §7º, da Lei n.º 9.504/97); 3. Abuso de Autoridade e Abuso de Poder Político (artigo 74, da Lei n.º 9.504/97 c/c artigo 22, da Lei Complementar n.º 64/90); 4. Crime Eleitoral (artigos 346 e 377, do Código Eleitoral);

Documento assinado digitalmente por Bruno Miquelao Gottardi em 09/07/2026 16h43min.

R. Joaquim Távora, 393, Bairro Heliópolis, CEP 55295410, Garanhuns, Pernambuco
 Tel. (087) 991985403 — E-mail 2pjdcgara@mppe.mp.br

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 56ª ZE - GARANHUNS

Procedimento nº **02572.000.001/2026** — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

campanhas oficiais vinculadas estritamente ao interesse público, como as da Justiça Eleitoral, violência/assédio contra as mulheres e correlatos;	5. Propaganda Eleitoral Antecipada (artigo 36, §3º, da Lei 9.504/97).
5. Realização, nos eventos festivos custeados pela Administração Pública, da distribuição de bens (camisetas, bonés, abadás adesivos, chapéus, chaveiros etc), prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores; *Ressalta-se que não está incluso nesta conduta proibida o fato do Poder Público oferecer serviços médicos, atendimentos ambulatoriais e demais comodidades/necessidades inerentes aos atos de grande circulação de pessoas, pois o que a legislação visa é reprimir a "caridade eleitoreira".	1. Conduta Vedada aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral (artigo 73, inciso IV, da Lei nº9.504/97); 2. Ato de improbidade administrativa (artigo 73, §7º, da Lei nº9.504/97); 3. Abuso de Poder Político/Econômico (artigo 22, da Lei Complementar nº64/90); 4. Crime Eleitoral (artigo 334, do Código Eleitoral); 5. Propaganda Eleitoral Antecipada (artigo 36, §3º, da Lei 9.504/97).
6. Realização da distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.	1. Conduta Vedada aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral (artigo 73, §10, da Lei nº9.504/97); 2. Ato de improbidade administrativa (artigo 73, §7º, da Lei nº9.504/97).

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é no sentido de que "o chefe do Poder Executivo possui responsabilidade pela divulgação de publicidade institucional em página oficial da administração pública em rede social, sendo sua atribuição zelar pelo conteúdo veiculado e fiscalizar os atos dos subordinados" (AREspE 0600118–23.2024.6.05.0135/BA, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe de 2/9/2025);

CONSIDERANDO que, a par do carácter de orientação e correção de condutas desviadas, a recomendação é instrumento que tem a finalidade de **explicitar o dolo visando à responsabilização pela prática de atos ímprobos, ilícitos administrativos, eleitorais e de natureza criminal;**

RESOLVE RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo, Poder Legislativo, Secretários e demais agentes públicos envolvidos nas festividades realizadas ou

Documento assinado digitalmente por Bruno Miquelao Gottardi em 09/07/2026 16h43min.

R. Joaquim Távora, 393, Bairro Heliópolis, CEP 55295410, Garanhuns, Pernambuco
Tel. (087) 991985403 — E-mail 2pjdgcara@mppe.mp.br

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 56ª ZE - GARANHUNS

Procedimento nº **02572.000.001/2026** — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

fomentadas pelo Poder Público em 2026, no âmbito do Município de Garanhuns, **com requisição de informações sobre o cumprimento ou não, no prazo de 2 (dois) dias úteis , as seguintes medidas:**

I. Que o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Garanhuns comuniquem formalmente, por meio de normativos internos ou reuniões informativas, todos os servidores/colaboradores envolvidos na realização dos festejos sobre o inteiro teor das orientações e das proibições ora apresentadas, devendo ser dada ampla publicidade, na sede de tais Poderes e nos respectivos sítios eletrônicos, do inteiro teor da presente recomendação;

II. Que sejam providenciadas cláusulas contratuais (originárias ou por meio de aditivos) ou comunicações formais, por meio das quais os artistas contratados pelo Poder Público sejam informados de todas as vedações legais acima referidas, exigindo-se o comprovante da ciência direta ou por meio de procurador habilitado perante a Administração Pública;

III. Que seja apresentada a lista completa de todos os artistas/eventos contratados/patrocinados/apoiados/subvencionados, de forma direta ou indireta, pelo Poder Público local para os festejos que ocorrerem no mês de julho de 2026.

Deve a presente recomendação ser entregue de forma direta e pessoal aos Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como a todos os Secretários Municipais, mediante recibo.

Encaminhe-se esta recomendação à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do MPPE para publicação no Diário Oficial.

Garanhuns, 09 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por Bruno Miquelao Gottardi em 09/07/2026 16h43min.

R. Joaquim Távora, 393, Bairro Heliópolis, CEP 55295410, Garanhuns, Pernambuco
Tel. (087) 991985403 — E-mail 2pjdgcgara@mppe.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 56ª ZE - GARANHUNS

Procedimento nº **02572.000.001/2026** — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Promotor Eleitoral - 56ª Ze - Garanhuns.

Documento assinado digitalmente por Bruno Miquelao Gottardi em 09/07/2026 16h43min.

R. Joaquim Távora, 393, Bairro Heliópolis, CEP 55295410, Garanhuns, Pernambuco
Tel. (087) 991985403 — E-mail 2pjdcgara@mppe.mp.br



Procuradoria de Justiça em Matéria Cível
Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
JUNHO DE 2026

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	-	-	-	-	EXERCÍCIO A PARTIR DE 01/07/2026 (PORTARIA PGJ Nº 1.321/2026).
	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (Ex. simultâneo)	04	73	77	-	
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	15	72	74	13	
3º	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
	Yélena de Fátima Monteiro Araújo (Ex. simultâneo)	01	72	73	-	
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	-	-	-	FÉRIAS: 14/05 A 02/06/2026. LICENÇA: 03/06 A 02/07/2026.
	Carlos Roberto Santos (Ex. simultâneo)	-	45	38	07	DESIGNAÇÃO: 03 A 30/06/2026.
5º	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	59	59	-	FÉRIAS: 04/05 A 02/06/2026.
	Ericka Garmes Pires Veras (Convocada)	24	12	36	-	DESIGNAÇÃO: 04/05 A 02/06/2026.
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	39	72	91	20	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 3ª PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	36	72	96	12	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA.
8ª	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	-	59	54	05	FÉRIAS: 04/05 A 02/06/2026.
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	15	72	87	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 1ª PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL.
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	01	71	72	-	
11º	LÚCIA DE ASSIS	-	72	72	-	
12º	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	60	58	02	FÉRIAS: 04/05 A 02/06/2026.
	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (Convocado)	13	-	13	-	DESIGNAÇÃO: 01 A 31/05/2026.
13º	CARLOS ROBERTO SANTOS	14	72	86	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 4ª PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL DE 03/06 A 30/06/2026.
14º	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	72	72	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	23	71	76	18	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 17ª PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL.

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
16ª	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	32	74	98	08	
17ª	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	-	-	-	-	COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (Ex. simultâneo)	05	72	73	04	
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	23	71	88	06	
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	65	73	54	84	
20ª	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	26	72	67	31	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	01	72	63	10	
22ª	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	-	-	-	-	CORREGEDORA-GERAL.
	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (Convocado)	-	71	64	07	
23ª	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	-	-	-	-	ASSESSORA TÉCNICA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
	Delane Barros de Arruda Mendonça (Convocada)	-	71	71	-	
* 1ª	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (Convocado)	06	-	06	-	*ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 7ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA. DESIGNAÇÃO: 01 A 31/05/2026.
	Eleonora Marise Silva Rodrigues (Convocada)	-	71	68	03	*ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 7ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA.
TOTAL		343	1.673	1.786	230	

Recife, 10 de julho de 2026.

Valdir Barbosa Júnior
14º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Thiago Andrade de Araújo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível